



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº AMB/016/2012, QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** (nova razão social da **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**), Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA**, situada na Rodovia do Cerne, km 105, s/nº, Município de Castro, Distrito de Abapan, Estado do Paraná, CEP 84.185-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.993.374/0001-05, Inscrição Estadual 202.016.83-93 representada neste ato por Artenes Tadeu Canani, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, residente e domiciliado em Castro – Paraná, Rodovia do Cerne, Km 105, Distrito de Abapan, Castro - Paraná, portador do RG nº 1.188.801/PR e CPF/MF nº 177.166.329-49, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/016/2012, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce na cláusula segunda do contrato original o valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), correspondente ao volume aproximado do remanescente de material lenhoso de pinus, com casca, a ser executado com corte raso numa área aproximada de 30 hectares no projeto Ribeira 2.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola do remanescente, correspondem aos valores abaixo:

DIÂMETRO	VALOR - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	17,42
18 a 25 cm na ponta fina	24,40
Acima de 25 cm	30,59

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições para pagamentos ora assumidas pela **COMPRADORA** são:

Pagamento antecipado à retirada da madeira em 12 parcelas mensais, conforme cronograma a seguir:

nº parc	Vencimento	Valor R\$
1ª	30/08/2014	20.000,00
2ª	28/09/2014	20.000,00
3ª	30/10/2014	20.000,00



4ª	30/11/2014	20.000,00
5ª	30/12/2014	20.000,00
6ª	30/01/2015	38.571,00
7ª	28/02/2015	38.571,00
8ª	30/03/2015	38.571,00
9ª	30/04/2015	38.571,00
10ª	30/05/2015	38.571,00
11ª	30/06/2015	38.571,00
12ª	30/07/2015	38.574,00
Total		370.000,00

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.
- II) **O valor das parcelas vincendas deste instrumento será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.**
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a critério do INSTITUTO, será disponibilizada outra área para corte à COMPRADORA, ou o INSTITUTO devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do INSTITUTO, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Se a opção for pela devolução em dinheiro, o saldo credor será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, a até a data do efetivo pagamento (devolução).

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 15 (quinze) meses, com início a partir de 01/08/2014, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja remanescente de material lenhoso nos hectares contratados, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste termo aditivo, a COMPRADORA deverá concluir o corte raso a respectiva retirada, com pagamento antecipado, pelo mesmo preço unitário estipulado neste instrumento, adequando-se o valor da parcela, especialmente para finalizar o corte raso. O preço unitário para esses pagamentos será atualizado pelo IGP-M considerando sua variação



acumulada positiva do respectivo período, a partir da assinatura deste termo aditivo, ou índice similar oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do INSTITUTO, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do INSTITUTO, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 016/2012 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

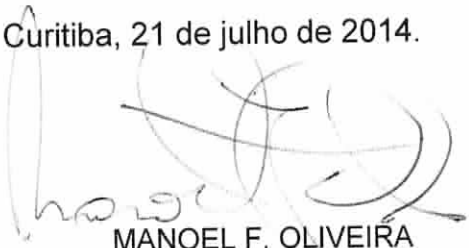
Curitiba, 21 de julho de 2014.



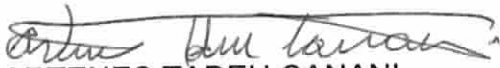
LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



BENNO H.W. DOETZER
Diretor Adjunto
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

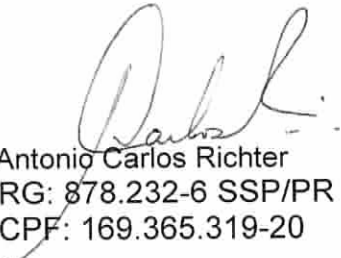


MANOEL F. OLIVEIRA
Coord. Adm-Financeiro

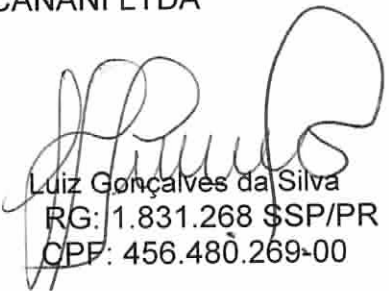


ARTENES TADEU CANANI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA


TESTEMUNHAS



Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20



Luiz Gonçalves da Silva
RG: 1.831.268 SSP/PR
CPF: 456.480.269-00



MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS